

PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL Nº 01/2024/GAB/OAB/PB

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, pelo seu Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, I e XIII, e 58, I e XIV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e pelo § 1º do artigo 1º do Provimento nº 102/2004 do CFOAB (alterações posteriores), pela Resolução 03/2024/OAB/PB, e considerando o recebimento de comunicado oficial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por meio do ofício 474/2024/GP/TJPB, na data de 21.05.2024, acerca da existência de 01 (uma) vaga de Desembargador, a ser preenchida por meio do Quinto Constitucional – Classe dos Advogados – em decorrência da alteração do art. 54 da Lei Complementar nº 96, de 03 e dezembro de 2010, por força do art. 2º, I, da Lei Complementar 193, de 15 de maio de 2024, faz saber a todos as Advogadas e aos Advogados que está deflagrado processo de inscrição e posterior consulta/eleição aberta destinada(s) à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo de Advogada ou Advogado, nos termos adiante delineados.

DOS REQUISITOS

1.1 Os(as) candidatos(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos no **art. 94 da Constituição Federal, no art. 58, incisos I e XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 19, inciso XI, do Regimento Interno desta Seccional**, no disposto no art. 1º, *caput* e § 2º, art. 5º, *caput*, e §3º, e no art. 10, do Provimento nº 102, de 09 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018, 191/2019 e 220/2023, e, ainda, nos termos da Resolução nº 03/2024 da OAB/PB e às regras deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 Nos termos do art. 2º, §1º, do Provimento 102/2004 do CFOAB e na esteira do art. 2ª, §2º, da Resolução n. 03/2024/OAB/PB, a abertura das inscrições terá início a partir de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo das inscrições, que será de 20 (vinte) dias corridos.

2.2 O pedido de inscrição, instruído com os documentos previstos na Resolução 03/2024/OAB/PB e adiante elencados, será protocolizado, preferencialmente, no PROTOCOLO.OABPB.ORG.BR e, obrigatoriamente, endereçado ao Presidente da Seccional da OAB-PB, sendo aceitos, também, o envio por correio eletrônico, o qual deverá ser realizado pelo e-mail: secretariageral@oabpb.org.br e, presencialmente, na Secretaria Geral da OAB/PB, localizada na sede institucional da OAB/PB (Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, João Pessoa, Paraíba), das 09h às 18h, cujo órgão receberá o pedido, anotando a data e o horário, e remeterá ao setor de protocolo da instituição, para fins de registro e autuação no sistema eletrônico pertinente, admitida a remessa postal, desde que atendido o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 102/2004 do CFOAB, com a respectiva notícia expressa dessa iniciativa à Secretaria da OAB/PB, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido, sendo vedado o protocolo perante as Subseções.

2.3 A taxa de inscrição a ser adimplida pelos(as) interessados(as), corresponderá ao valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, com fundamento do art. 46, *caput*, da Lei n. 8.906/94 e art. 55 do Regulamento Geral, e deverá ser recolhida por meio de guia ou boleto emitida(o) pela Seccional, na Tesouraria da

instituição ou por requerimento do boleto via *Whatsapp* da Tesouraria n. (83)9-9998-8401, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado no ato inscrição.

2.3.1 Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição em qualquer hipótese.

2.3.2 Nos casos de impossibilidade financeira para pagamento da taxa de inscrição, as(os) candidatas(os) devem solicitar a isenção da taxa através de declaração de impossibilidade financeira, acompanhada de documentos comprobatórios da renda (ou ausência desta), cujo pedido será avaliado e decidido pela Comissão Eleitoral.

2.4 Os Conselheiros, os membros da diretoria do Conselho Seccional e das Subseções da OAB e da Caixa de Assistência dos advogados, no decurso do triênio para os quais foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato por renúncia, devendo os demais membros da OAB, que tiverem interesse em participar do certame formular suas renúncias antes da respectiva inscrição, comprovando-as no ato da inscrição.

2.4.1 Aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável *ad nutum* ou ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar certidão comprovando sua renúncia do mandato e desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como tal não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária, na forma do art. 58, XIV da Lei 8.906 e Provimentos nº 139/2010 e nº 168/2015 do CFOAB.

2.4.2 Ex-Presidentes do Conselho Seccional terão suspenso o direito de participação no Conselho Pleno da Seccional até a nomeação do ocupante da vaga, ao inscreverem-se no procedimento seletivo.

2.5 Os números atribuídos aos candidatos, para a manifestação da escolha pelos advogados na data da eleição, serão distribuídos seguindo a ordem de suas inscrições.

2.5.1 Havendo, simultaneidade de inscrição, a definição da numeração será resolvida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3. Conforme Resolução n.º 03/2024/OAB/PB que disciplina o processo de escolha da lista sêxtupla dos Tribunais Judiciários no âmbito da Seccional da OAB-PB, os(as) interessados(as) apresentarão, no ato de inscrição, os seguintes documentos, utilizando-se, preferencialmente, os modelos constantes no ANEXO I do presente edital para tal finalidade, sem prejuízo do uso de outras peças próprias que atendam ao conteúdo dos documentos disponibilizados pela Seccional:

3.1 Requerimento de inscrição dirigido/endereçado, obrigatoriamente, ao Presidente do Conselho Seccional, nos termos do art. 4º do Provimento nº 102/2024, CFOAB;

3.1.2 A comprovação de que a(o) candidata(o), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional exigidos pelo art. 2º, §3º, e art. 12 da Resolução 03/2024/OAB/PB, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de Advogada(o), com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), através de certidões expedidas pelas Serventias ou Secretarias Judiciais constando, obrigatoriamente, o número dos autos e os atos praticados ou através de cópia de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolada;

3.1.3. No caso das atividades profissionais de consultoria, assessoria e direção jurídica, previstas no art. 1º, II da Lei nº 8.906/94, a prova do exercício dependerá da apresentação de cópia do contrato de trabalho para tal função, do ato de designação para assessoria jurídica ou de contrato de prestação de serviço de assessoria

ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos que exerceu a atividade profissional, promoveu, no mínimo 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou resposta a consultas, com fundamentação jurídica;

3.1.4 *Curriculum Vitae*, assinado pelo candidato, contendo, além das informações habituais, obrigatoriamente as informações referentes ao endereço completo para correspondência e data de nascimento;

3.1.5 Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará, direta ou indiretamente, nepotismo;

3.1.6 Certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral, certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, certidão negativa de débitos junto à OAB e certidão negativa de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

3.1.7 Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

3.1.8 Termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos(as) advogados(as) (em anexo), no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, nem permitirá que se pratiquem, atos que violem tais prerrogativas;

3.1.9 Autorização de divulgação de processo de inscrição (em anexo), no qual o(a) candidato(a) permite a ampla publicidade do processo de inscrição;

3.1.10 Autorização de recebimento de citação/intimação/notificação via correio eletrônico e/ou whatsapp, pelo qual o(a) candidato(a) permite, que todas as citações/intimações/notificações relacionadas ao processo de seleção se dê por meio de correio eletrônico ou número de whatsapp informados.

3.1.11 O candidato(a) pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico;

3.1.12 Cópias do Registro Geral (RG), CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, se homem, e registro na Ordem dos Advogados da Paraíba;

3.1.13 Comprovante de residência;

3.1.14 Comprovante de recolhimento do valor referente à inscrição ou declaração de impossibilidade financeira, devendo esta circunstância ser devidamente comprovada;

3.2 Em caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos sobre o fato apontado;

3.2.1 Informações processuais obtidas perante Tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital;

3.2.2 Caso as peças processuais comprobatórias de atuação profissional tenham sido protocolizadas em meio digital, a chancela eletrônica na petição é suficiente para atestar a data do protocolo, sendo dispensável a

apresentação de certidão para esse fim.

3.2.3 O candidato(a) pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico;

3.2.4 Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido, nos termos da redação do art. 5º, §3º, do Provimento 102/2004 do CFOAB, instituída pelo Provimento 220/2023 do CFOAB, e conforme art. 12 da Resolução 03/2024/OAB/PB.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Findo o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Comissão Eleitoral instituída por ato do Presidente da OAB-PB, nos termos da Resolução 03/2024/OAB/PB, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuar análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios, para participar do procedimento de que trata o presente edital.

4.2 Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) Advogados(as), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos indeferidos, bem como dos demais inscritos, para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

4.2.1 Em havendo impugnação do pedido de registro, a Comissão Eleitoral intimará o(a) Advogado(a) impugnado(a) para se manifestar sobre a impugnação em um prazo de 05 (cinco) dias, devendo a Comissão julgar a impugnação em no máximo 05 (cinco) dias após o término do prazo do contraditório.

4.2.2 Em havendo indeferimento do pedido de registro ou quando do julgamento da impugnação, o(a) Advogado(a) e/ou terceiro interessado será notificado(a) para, querendo, interpor recurso ou apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o caso.

4.2.2.1 Nos termos do Art. 18, *parágrafo único*, da Res. 03/2024/OAB/PB, encerrado o prazo de que trata o item anterior, será convocada imediatamente Sessão Pública do Conselho para julgamento dos eventuais recursos, apresentação de cada um dos(as) candidatos(as) e eventual arguição, esta última facultativa.

4.2.3 Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos.

4.2.4 Será admitida vista a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

4.2.5 Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as), os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

4.3 Julgados os recursos e impugnações eventualmente interpostos e realizadas as apresentações e arguições, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, tornando pública a relação dos pedidos deferidos após a apreciação dos recursos, dando-se sequência ao procedimento com a consulta direta a advogados(as), a ser realizada na data estipulada pela Comissão Eleitoral, **a partir do dia 18 de Setembro de 2024**, incluindo este, após análise de condição e conveniência da ampla participação dos advogados.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 Os(as) candidatos(as) poderão se apresentar aos Advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional no dia posterior ao último dia previsto para inscrição dos(as) candidatos(as), data a partir da qual se iniciará a propaganda eleitoral, devendo ser observado, quando das divulgações das candidaturas, o artigo 32 e seguintes da Resolução 03/2024 da OAB/PB, sem prejuízo da incidência de outras normas gerais da OAB que porventura disciplinem a matéria atinente à propaganda.

DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 **A COMISSÃO ELEITORAL**, órgão temporário e deliberativo encarregado de conduzir, supervisionar, com função correcional e consultiva, às eleições para o preenchimento do Quinto Constitucional, será composta por 05 (cinco) membros(as) titulares, sem prejuízo da designação de suplentes na hipótese de necessidade, indicados pelo Presidente da Seccional (OAB/PB), observando-se as disposições expressas na Res. 03/2024/OAB/PB.

DA SABATINA

7.1 A Comissão Eleitoral, responsável por conduzir o processo eleitoral, nomeará uma Comissão Especial de Sabatina, composta por pelo menos 03 (três) Advogados(as) com notável saber jurídico e reputação ilibada, a qual arguirá os(as) candidatos(as) por meio de audiência pública, em Sessão do Conselho Seccional da OAB/PB, em data a ser definida e publicada, na forma da Resolução 03/2024/OAB/PB.

7.2 A sabatina será estendida a, no mínimo, 3 subseções da OAB, nos termos da Resolução 03/2024/OAB/PB, cuja formatação da arguição será definida pela Comissão Eleitoral, em datas a serem definidas e publicadas, na forma da Resolução 03/2024/OAB/PB.

7.3 A sabatina visará aferir o conhecimento e opiniões do(a) candidato(a) acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas e a valorização da Advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de Direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

DA VOTAÇÃO DIRETA PELOS ADVOGADOS(AS)

8.1 As Advogadas(os) inscritas(os) na OAB/AB, adimplentes perante as obrigações compulsórias previstas no art. 46, *caput*, da Lei n. 8.906/94 c/c art. 55 do Regulamento Geral da OAB, em votação por meio de urna eletrônica ou outro meio disponível no qual constará os nomes (e os nomes sociais) de todos os(as) candidatos(as) deferidos(as) a ser realizada na data, a ser definida pela Comissão Eleitoral, elegerão os candidatos(as) com inscrições deferidas.

8.1.2 Fica estabelecido que cada Advogada(o) adimplente poderá votar em até 06 (seis) candidatos(as) de sua livre escolha.

8.1.3 Serão classificados(as) para integrar a lista sêxtupla as 03 (três) candidatas do sexo feminino com maior votação entre os votantes e os 03 (três) candidatos do sexo masculino com maior votação entre os votantes, respectivamente, seguindo-se a paridade de gênero definida no art. 20, §§ 1º e 2º, da Resolução 03/2024/OAB/PB.

8.2 Terá direito a voto todo o(a) Advogado(a) que, até o último dia do prazo para a inscrição que trata o item 2.1., estiver adimplente até o exercício financeiro de 2023.

8.3 Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Seccional da OAB remeterá, em até 05 (cinco) dias, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) eleitos(a), dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da OAB/PB, sem prejuízo da divulgação em outros canais oficiais da Seccional.

DO ENVIO DA LISTA SÊXTUPLA DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS MAIS VOTADOS/VOTADAS

9.1 Ao Pleno do Conselho Estadual, compete homologar, por convocação extraordinária, a lista sêxtupla com 03 (três) Advogadas mais votadas e das 03 (três) Advogados mais votados, em atenção à paridade de gênero, e de acordo com o resultado da consulta direta.

DOS PRAZOS

9.2. As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico disponibilizado nos termos do item 3.1.10 deste edital, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

9.2.1 Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela Secretaria da OAB- PB ou se de competência da Comissão Eleitoral Seccional, por esta.

9.2.2 Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

9.2.3 Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

9.2.4 Os prazos estabelecidos neste edital e na Resolução nº 03/2024/OAB/PB serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, na forma do Provimento nº 222/2023 CFOAB.

DAS REGRAS GERAIS

9.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com a aplicação do Provimento nº 102/2004 do CFOAB (alterações posteriores), aplicando-se ainda, subsidiariamente, o Provimento nº 222/2023 CFOAB, a Lei nº 8.906/94, o Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB-PB e seus Regulamentos.

De mais a mais, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Eletrônico da OAB, nesta edição.

Publique-se com URGÊNCIA e remeta-se ao setor de Tecnologia da Informação para adaptações e inserção de informações no portal institucional da OAB, bem como ao setor de Comunicação, para divulgação na página institucional e instagram da OAB-PB.

Em atenção à publicidade, transparência e ao acesso à informação, REGISTRE-SE O SETOR DE TI, em link próprio (aba) no sítio institucional da OAB-PB, informações sobre o processo eleitoral com direcionamento as(aos) interessados para facilitação do acesso das normas e processo de inscrição.

Remessa à Tesouraria, para adaptações e ciência acerca da emissão de boletos para pagamento da taxa de inscrição.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

HARRISON TARGINO

Presidente da OAB/PB

RAFAELLA BRANDÃO

Vice-Presidente

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

Secretário-Geral

LARISSA BONATES

Secretária-Geral Adjunta

LEILANE SOARES

Diretora Tesoureira

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 1195/SC/2024 – Designa e Nomeia Membro da Comissão de Direito Médico e da Saúde desta Seccional

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 33, II, b, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Designar e nomear a seguinte advogada para compor a **COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE** desta Seccional:

MARIA ALEXSANDRA DE MEDEIROS SOUSA, OAB/PB 33278

Esta Portaria tem efeitos a contar da data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

13 de junho de 2024, Sala das Comissões.

HARRISON A. TARGINO